Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.162, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera o Decreto nº 2.108, de 21 de maio de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a necessidade de manter atualizados os dados cadastrais dos servidores públicos municipais de Pinheiral e precisar com exatidão o cálculo atuarial do Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral;

Considerando que o prazo estabelecido até 31 de agosto de 2015 não foi suficiente para recadastrar todos os servidores;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado o prazo para a realização do recadastramento anual dos servidores ativos do Município de Pinheiral estabelecido no Decreto nº 2.108, de 21 de maio de 2015 para 30 de setembro de 2015.

Artigo 2º - O servidor público que, injustificadamente, deixar de se recadastrar dentro do prazo estabelecido terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Único. O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada pelo Decreto nº 2.108, de 21 de maio de 2015.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Administração poderá adotar as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de setembro de 2015; 20º ano da emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO